

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2009 (nº 3.338, de 2008, na Casa de origem)

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962	Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2009 (nº 3.338, de 2008, na Casa de origem)	Emenda Nº 1 – CAS (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho dos psicólogos .	Dispõe sobre a jornada de trabalho do Psicólogo e altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do Psicólogo.
	Art. 1º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:	Art. 2º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:
Art. 13. - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.		
	“Art. 13-A. A jornada de trabalho dos psicólogos e os percentuais sobre as horas extraordinárias serão fixados em acordo ou convenção coletiva de trabalho .”	“Art. 13-A A jornada de trabalho do Psicólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais , sendo vedada a redução de salários para a categoria .”
Art. 14. - (VETADO)		
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.